COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 69, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 122, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 08/10/2021 às 10:27
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 122, de 2021, que cria o Programa de Valorização da Agricultura e Agroindústria do Pequeno Empreendedor Rural ou Urbano - PROVAI, como um programa de inclusão social, de incentivo a geração de emprego, de renda e fortalecimento das pequenas propriedades agropecuárias e pequenas agroindústrias do Município de Cascavel.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que o programa incentivará a política pública de fomento ao Pequeno Empreendedor Rural ou Urbano da Agricultura, Pecuária e da Agroindústria do Município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado pelo Presidente da Comissão para ser o Relator do Projeto de Lei nº 122, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que criam despesas públicas, que é o caso em comento.

Inicialmente, a matéria ora em analise, objetiva incentivar a política pública de fomento ao Pequeno Empreendedor Rural ou Urbano da Agricultura, Pecuária e da Agroindústria de nosso município, por meio da facilitação de condições de crédito, acesso a equipamentos e assistência

técnica. Ademais, o referido programa visa, a permanência do pequeno produtor rural no campo, em sua propriedade rural, auxiliando na geração de subsistência e renda suficiente com qualidade vida.

Deste modo, por se tratar de uma criação e/ou expansão de despesas, deverá estar acompanhada das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências do art. 16, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

> " Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
>
> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, de forma inicial, o projeto não apresentava informações suficientes quanto ao impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa para a implantação do Programa PROVAI, que caso aprovasse de forma inicial, esta Casa de Leis, estaria autorizando uma despesa irregular e lesiva ao patrimônio público, contrariando o art. 15 da mencionada lei complementar de finanças públicas.

Contudo, o Poder Executivo, encaminhou a esta Comissão, documentação adicional (anexo), apresentando o impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa para a implantação do Programa PROVAI.

Assim, através da análise da documentação adicional, entendo que as devidas exigências da Lei. Complementar n° 101, de 2000, foram cumpridas.

Em face do exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, uma vez que possui compatibilidade com as Leis Orçamentárias Vigentes, o que opino pelo meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 122, de 2021.

Serginho Ribeiro
Vereador/ PDT /Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 122, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de outubro de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei n° 122/2021, o qual tem por objetivo o Programa Provai tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
"CRIAÇÃO DO PROGRAMA PROVAI"

Exercício Financeiro	2021	2022	2023
Criação do Programa Provai	328.000,00	300.000,00	300.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 05 de Outubro de 2021.

Renato da Silva
Prefeito em exercício